Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures

Coordenadores

BBA

BANCO DO BRASIL

Coordenador Contratado

Safra

Comunicam o início da distribuição pública de 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na data da emissão, da espécie com garantia real, não conversíveis em ações da companhia, da 3ª (terceira) emissão de

TELEMAR

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 02.107.946/0001-87
Rua da Alfândega, 116 - 9º andar, salas 901/903 e 905 a 908 (parte) - Rio de Janeiro - RJ
Válido de NIRE 33.3.0029529-5

de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais)

R$ 650.000.000,00

Classificação Standard & Poor's: br AA-
Classificação Atlantic Rating: AA-

I. **OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

A EMISSORA tem por objeto social a participação, direta ou indireta, no capital da Tele Norte Leste Participações S.A., podendo, inclusive, prestar serviços de gerência a empresas coligadas ou controladas.

II. **CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

A emissão das debêntures obedecerá às seguintes características e condições aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de maio de 2002 ("AGE") e no Conselho de Administração realizado em 7 de abril de 2002 ("RCA").

1. **Número de Ordem de Emissão/Série:** 3ª (terceira) emissão em série única.
2. **Montante da Emissão:** O valor total da emissão será de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na data da emissão.
3. **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela **EMISSORA** com a colocação pública das Debêntures, estimados em R$ 635.100.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões e cem mil reais), serão destinados: (i) à recomposição do caixa da **EMISSORA** utilizado no pagamento da parcela de amortização das Debêntures da 2ª emissão, no valor de R$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais); (ii) à recomposição do caixa da **EMISSORA** no valor de R$ 170.100.000,00 (cento e setenta milhões e cem mil reais), utilizado na aquisição das debêntures da 2ª emissão de debêntures da emissora, atualmente em circulação, realizada pela Corretora de Administração da **EMISSORA**, que deslocam a vigência para o dia 1º de abril de 2002; e (iii) ao reforço de caixa da **EMISSORA** no montante adicional de R$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais). Atendidas as necessidades acima indicadas, as Debêntures que não forem investidas substituídas e integralizadas por eles, limitadas ao seu objeto de colocação, deverão ser canceladas pela **EMISSORA**.
4. **Procedimento de Distribuição Primária:** As debêntures serão objeto de distribuição pública, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos, administrado pela ANBID/MA - Associação Nacional dos Distribuidores de Títulos de Renda Variável/ANBID/MA e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP"). Durante a fase de distribuição pública, os investidores que adquirirem o prospecto preliminar, referido no artigo 33 da Instrução Civil nº 13/80, não o utilizarão na oferta a subscrição de novas debêntures, exceto por meio de novos valores, sendo atendidos preferencialmente, por outras corretoras, os clientes dos Coordenadores que desejarem distribuir novas ofertas da **EMISSORA**, sendo, no entanto, vedada a distribuição aos acionistas controladores da **EMISSORA**, seus administradores e controladores e pessoas vinculadas.
5. **Negociação:** As debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário, no SND - Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela ANBID/MA e operacionalizado pela CETIP, no Mercado de Negociação BOVESPA ("BOVESPA"), no BOVESPA, no Mercado de Balcão Organizado ("CBO" - Composto de Balcão e de Ações - Cetip S.A. ("CETIP").
6. **Data de Emissão:** data de emissão para todas as debêntures, será data de Emissão" será 1º de abril de 2002.
7. **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.
8. **Valor Nominal Unitário:** As debêntures terão valor nominal unitário R$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.
9. **Quantidade de Títulos e Número de Série:** Serão emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures, em série única.
10. **Prazo e Data de Vencimento:** As debêntures terão prazo de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, com vencimento em 1º de abril de 2005.
11. **Forma e Tipo:** Todas as debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. A instituição depositária das debêntures será a CETIP, sendo a responsável pela escrituração das debêntures, devendo, adicionalmente, para as debêntures mantidas em seu sistema de custódia e de liquidação financeira, o Extrato de Posição de Ações da CETIP assumir perante o titular das debêntures, o caráter de título de crédito nominativo, líquido e certo, nos termos do artigo 24 da Lei nº 6.404/76, e do artigo 2º da Instrução Normativa nº 168/91 da CVM, conforme alterada e em vigor.
12. **Conversibilidade:** As debêntures não serão conversíveis em ações da **EMISSORA**.
13. **Espécie:** As debêntures serão da espécie com garantia real, constituída de penhor de 15.000.000.000 (quinze bilhões) de ações preferenciais nominativas e sem direito de voto de Tele Norte Leste Participações S.A., com sede na cidade, comarca e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Lapa, 116, 21º e 22º andares, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 02.558.134/0001-58, de propriedade da **EMISSORA**.
   13.1. As ações dado em penhor, registradas e depositadas junto à Instituição Escriturador do artigo 202 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames.
   13.2. Nos termos do § 1º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, a Escritura de Emissão será averbada na instituição financeira responsável pela escrituração das ações de Tele Norte Leste Participações S.A., no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da emissão.
   13.3. Nos termos do artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o penhor de que trata esta cláusula não impede qualquer restrição ao exercício do direito de voto na Telemar Participações S.A. que não impuserem a exclusiva participação da **EMISSORA**, seu qualquer titular.
   13.4. O valor de R$ 5.000.000.000 (um e meio bilhão de ações que constituem a garantia direta emissão é de R$ 476.590.000,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e noventa mil reais), calculado com base na média ponderada das cotações da ação ordinária da Tele Norte Leste Participações S.A. na BOVESPA - Bolsa de Valores do Estado de São Paulo nos 30 (trinta) pregões anteriores a 28/04/2002.
   13.5. A quantidade de ações que integra a garantia desta emissão poderá ser reduzida, com a anuência da **AGENTE FIDUCIÁRIO**, proporcionalmente à redução da dívida comprovada pelas debêntures, sempre que se verificar uma redução do saldo devedor em função dos eventos de que tratam os itens 17, 19, 20 e 21.
14. **Limitada Emissão:** A emissão, atendidos os requisitos do artigo 60 da Lei nº 6.404/76.
15. **Atualização Monetária:** As debêntures não terão seu valor nominal atualizado monetariamente.
16. **Remuneração:** As debêntures farão jus a uma remuneração com base na variação da taxa média diária de depósitos interfinanceiros com prazo de 1 (um) dia útil, expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, apurada pela CETIP, acrescida de um spread de 2,20% (dois inteiros e vinte décimos por cento), ao ano, base 252 dias úteis. A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa "pro rata temporis" por dias úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal das debêntures, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento das juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
   16.1. A remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, vencendo-se nos dias 01/10/2002, 01/04/2003, 01/10/2003, 01/04/2004, 01/10/2004 e 01/04/2005.
   16.2. As condições de remuneração definidas acima serão aplicadas a cada período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, no caso, até 01/04/2004, data da implantação de que trata o item 19 abaixo ("Período de Vigência da Remuneração").
   16.3. A remuneração das debêntures será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN \times \left\{ \left[\prod_{j=1}^{j=f} \left(FI_j \right) \right] \times \left(S \right) - 1 \right\}, \text{ onde:}$$

J = valor da remuneração devida no período de capitalização, calculado com base 63 casas decimais, sem arredondamento;
VN = valor nominal unitário ou valor nominal unitário remanescente do período de capitalização, conforme definido abaixo, informado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
$\prod_{j=1}^{f=n}$ = Produtório dos fatores Fl subscritos a cada dia útil compreendido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização, com vírgula e 16 (dezesseis) casas decimais, com arredondamento;
f = número de dias úteis contados do início e o fim de cada Período de Capitalização;
FI_j = fatores de remuneração, variados nos dias úteis entre a data de início do Período de Capitalização, considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, e a data final do Período de Capitalização, calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$FI = \left(\left(\frac{\text{Taxa DI}}{100} + 1 \right)^{\frac{dj}{252}} \right), \text{ onde:}$$

Taxa DI = Taxa DI, expressa ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP;
dj = número de dias úteis entre o período de capitalização, considerando-se o início do período de capitalização e o seu vencimento, incluindo o último, quando for o caso, o último período de capitalização;
S = fator de sobretaxa com 09 (nove) casas decimais, conforme abaixo, calculado conforme fórmula abaixo:

$$S = \left(\left(\frac{s}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}} \right), \text{ onde:}$$

s = sobretaxa de juros expressa ao ano, informada com 04 (quatro) casas decimais;
du = número de dias úteis de capitalização de capitalização.

Define-se "Período de Capitalização" a remuneração o intervalo de tempo durante o qual a remuneração será acumulada de forma exponencial. O valor da remuneração será agregado ao valor nominal para efeito de apuração do saldo devedor das debêntures. O pagamento da remuneração será exigível semestralmente no final de cada Período de Capitalização, sendo a primeira data de vencimento prevista na Epígrafe do item 16.1 acima. O primeiro Período de Capitalização tem início na Data de Emissão e término na data de vencimento do pagamento da remuneração. Os demais Períodos de Capitalização têm início na data de pagamento do Período de Capitalização anterior, inclusive, e término na data de pagamento da remuneração, ao seguinte. Cada Período de Capitalização excedendo quarenta e seis (46) dias úteis.

16.4. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando do vencimento do valor de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da Taxa DI divulgado e oficial, sem qualquer multa, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da **EMISSORA** quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI oficial.

16.5. Caso a data de aplicação de qualquer taxa de Taxa DI ocorra após o dia útil seguinte ao dia da publicação, da extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação por impedimento legal ou determinação judicial, será aplicado no lugar da Taxa DI automaticamente a taxa imposta pela legislação tributária, conforme alíquota federal, atualmente sob a denominação "Taxa SELIC".

17. **Repactuação:** As debêntures poderão ser repactuadas. Caberá ao Conselho de Administração da **EMISSORA** deliberar sobre as condições de repactuação das debêntures ao término do Período de Vigência da Remuneração, autorizando o prazo e nova taxa de remuneração das debêntures, devendo comunicá-lo, por ocasião da publicação de "Aviso aos Debenturistas", até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento do mesmo, a) o prazo do próximo Período de Vigência da Remuneração; b) a modalidade da taxa de juros remuneratórios, a vigorar durante o referido período; c) as datas de vencimento e de pagamento da remuneração; d) a data limite e o local em que os debenturistas que não concordarem com as novas condições fixadas pelo Conselho de Administração da **EMISSORA** deverão manifestar sua opção de resgate e venda de suas debêntures.

   17.1. Os debenturistas que não concordarem com as novas condições fixadas pelo Conselho de Administração da **EMISSORA** poderão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do "Aviso aos Debenturistas", para manifestar junto à CETIP, à **EMISSORA** e à **AGENTE FIDUCIÁRIO** a sua opção de venda de suas debêntures à **EMISSORA**.

   17.2. A **EMISSORA** deverá adquirir a totalidade das debêntures dos debenturistas que manifestarem sua opção de resgate e venda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do "Aviso aos Debenturistas", pelo valor nominal unitário das debêntures, acrescido da remuneração calculada "pro rata temporis" devida para o período vigente, desde a data da última data de pagamento da remuneração, ou da data de emissão, se for o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

   17.3. As debêntures adquiridas pela **EMISSORA**, em decorrência do exercício da opção de venda de debêntures, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da **EMISSORA** ou ser novamente colocadas no mercado.

18. **Prazo, Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data da concessão do registro pela CVM e conforme as demais formalidades previstas no artigo 45 da Instrução CVM 13/80 ou prazo estabelecido em ato da CVM que alterar o prazo de colocação de ações de sociedade de capital aberto em oferta pública. O preço de subscrição das debêntures será o seu valor nominal acrescido da remuneração calculada "pro rata temporis", devida desde a data de Emissão até a data de efetiva subscrição e integralização.

   18.1. A integralização das debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

19. **Amortização Programada:** O valor nominal unitário das debêntures será amortizado em 03 (três) parcelas iguais, iguais e consecutivas, a partir de 1º de abril de 2003, data a ser confirmada à uma amortização em 1º de abril de 2005, data de vencimento das debêntures.

Data	Percentual da Amortização	Valor
01.04.2003	33,3333%	3.333,33
01.04.2004	33,3333%	3.333,33
01.04.2005	33,3334%	3.333,34

   19.1. A **EMISSORA** comunicará, 30 (trinta) dias antes da data de pagamento de cada uma das parcelas de amortização das debêntures desta emissão, juntos à CETIP, a quantidade de debêntures a ser resgatadas e do saldo devedor das debêntures.

   19.2. A fim de que as recursos correspondentes ao fluxo de amortização sejam disponibilizados para **EMISSORA** seja acordado com o **AGENTE FIDUCIÁRIO** do vencimento dos juros antes do vencimento de cada uma das parcelas de amortização, com a devolução pelo credor(es) comprador(es) da **EMISSORA** dos valores a ser pagos aos debenturistas e das respectivas taxas e despesas de custódia de tais recursos.

20. **Aquisição Facultativa:** A **EMISSORA** poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures da 3ª (terceira) emissão em circulação, por preço não superior ao seu saldo devedor, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76. Nesta hipótese, as debêntures adquiridas pela **EMISSORA** poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da **EMISSORA** ou ser novamente colocadas no mercado. As debêntures adquiridas pela **EMISSORA** para permanecer em tesouraria nos termos deste item, não poderão ser colocadas no mercado, enquanto permanecerem em tesouraria da **EMISSORA** as demais debêntures em circulação.

21. **Resgate Antecipado:** A **EMISSORA** poderá, desde que aprovado pelos debaixo, limitado que representem 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, decidirá e promover o resgate antecipado das debêntures objeto desta emissão, de forma total ou parcial, neste caso mediante sorteio coordenado pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** das debêntures, com pagamento do valor devedor a que tiverem jus. Na hipótese de resgate parcial, a empresa deverá comunicar aos detentores das debêntures a decisão do resgate. As debêntures que venham ser resgatadas serão canceladas.

22. **Vencimento Antecipado:** O **AGENTE FIDUCIÁRIO** das debêntures poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações das debêntures e exigir o imediato pagamento pela **EMISSORA** do valor nominal da debênture não amortizado, acrescido da remuneração calculada "pro rata temporis", desde a Data de Emissão, ou da data do último pagamento da Remuneração, previamente, a que tiver por ocorrido, até a data do seu efetivo pagamento, sendo esse declarado de vencimento antecipado efetuada por notificação judicial ou extrajudicial à **EMISSORA**, através de Cartório de Títulos e Documentos, na ocorrência dos seguintes eventos: a) decretação de falência da **EMISSORA** ou de qualquer de suas controladas, ou em caso de decretação de falência da **EMISSORA** e seus controladas sejam em processo de reorganização societária ou, nos casos de pedido de concordata preventiva ou falência formulado pela **EMISSORA** ou qualquer de suas controladas; b) protesto legítimo de valores da **EMISSORA** e que não sejam sanados no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso formal por escrito do credor ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"); c) vencimento antecipado de qualquer dívida da **EMISSORA** em razão de inadimplemento contratual, quando individualmente ou agregadas superarem R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M; d) alteração do controle acionário da Tele Norte Leste Participações S.A. pela **EMISSORA**; e) alteração do objeto social da Sociedade Controlada do seu objeto social da **EMISSORA**; f) não pagamento, pela **EMISSORA**, do valor nominal, da remuneração ou de qualquer outro valor devido aos debenturistas conforme previsto na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento original; g) alteração de estatutos da Sociedade Controlada que enfraqueçam **EMISSORA**, sem se as operações em questão forem com aprovação dos debenturistas, na forma do artigo 231 da Lei nº 6.404/76; e, (ii) não exercer a **EMISSORA** e controlar as suas ações por da sociedade Controlada de forma que indiretamente, haja controle de operação da sociedade **EMISSORA**, salvo se (i) a operação ocorrer com aprovação dos debenturistas, na forma do artigo 231 da Lei nº 6.404/76, ou (ii) a Sociedade **EMISSORA** deve ser participação correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação no capital ordinário da Tele Norte Leste Participações S.A. Em caso, que não haverá das controladas acima, pela Telemar Norte Leste Participações S.A., que possam exercer o controle na sua Sociedade Controlada, sempre que tais pessoas detiverem participação superior a 20% (vinte por cento) no total acionário da controladora Tele Norte Leste Participações S.A. (ii) a data de um primeiro pela **EMISSORA** de qualquer dividendo ou bonificação de Emissão, relativamente aos recursos financeiros "pro rata temporis" do Período de Vigência da Remuneração, acrescido de 30 (trinta) dias, contados apartir da data em que tiver conhecimento de tal evento pela **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

   22.1. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos itens "a", "b" e "c", as debêntures tornarão-se automaticamente vencidas, independente de aviso, notificação ou interpelação. Ocorrendo qualquer dos demais eventos previstos nas demais alíneas, deverá ser convocada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, no prazo máximo de 04 (dez) dias contados da ciência do seu ocorrência, assembléia de debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para declarar o vencimento antecipado das debêntures, salvo se as debenturistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, de todas as debêntures em circulação, tiverem decidido de diferentemente a declaração pelo não declaração do vencimento antecipado das debêntures.

23. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento for de um dia em que não houver expediente comercial na cidade de **EMISSORA**, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, considerando os dias úteis para os fins deste item, devendo ser realizados através da CETIP, inclusive em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

24. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontual data do pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida aos debenturistas, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela **EMISSORA**, ficarão sujeitos a multa diária de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis, incidente sobre o valor do pagamento devido, além da remuneração, durante o período sobre o débito em atraso. Ocorrendo estes eventos de inadimplemento, calculados desde a data de vencimento até a data de efetivo pagamento, incorporando-se ao saldo devedor das debêntures.

25. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item anterior, o não comparecimento de debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, ou em data em que estiver publicado pela **EMISSORA**, não lhe dará o direito de exigir acréscimos financeiros ou moratórios devidos no período de inadimplemento, bem como o seu direito de receber o valor devido, no período de inadimplemento, bem como o seu direito de receber o valor devido, no período de inadimplemento, bem como o seu direito de receber o valor devido,